



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 309 / 2001

Em, 02 de outubro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROVER RECURSOS DAS AÇÕES
CONTIDAS NA LEI Nº 282/2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Livramento aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

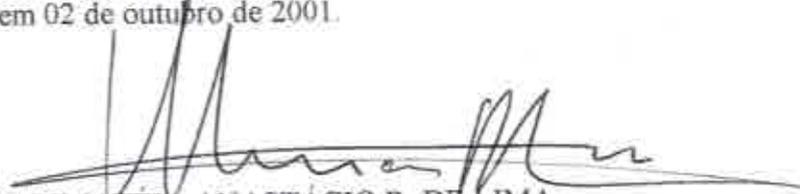
Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Livramento – PB, autorizado a prover recursos na manutenção das atividades de que trata a LEI Nº282/2001, de 21 de junho de 2000, inclusive com os treinandos recentemente demitidos do serviço público do Município, desde que até o mês de dezembro do corrente exercício de 2001.

Parágrafo único – Os treinandos, ante a ausência de pessoal habilitado ao Ensino Fundamental, se obrigarão ao exercício docente como estagiários, por 3 (três) dias semanais, até o término do ano, pena de serem excluídos do programa previsto na LEI Nº 282/2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 1º de janeiro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANO 112º DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA, ESTADO DA PARAÍBA,
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, em 02 de outubro de 2001.


JOSE DE ARIMATEIA ANASTÁCIO R. DE LIMA
- Prefeito Constitucional -